FIN CONTRATO EMPREGO
MEDIDA CONTRATO EMPREGO
Ficha de informação normalizada

Designação	Medida Contrato Emprego
Âmbito	A presente medida consiste na concessão à entidade empregadora de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho, a termo certo ou sem termo, a tempo completo ou parcial, com desempregado inscrito no centro de emprego e formação profissional, com a obrigação de proporcionar formação profissional.
Objetivos	Prevenir e combater o desemprego; fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho; Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho; Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis; Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios economicamente desfavorecidos, de forma a reduzir as assimetrias regionais.
Requisitos	São requisitos de concessão do apoio: 1. A publicitação e registo da oferta de emprego no portal do IEFP sinalizada com a intenção de candidatura à medida; 2. A celebração de contrato, a tempo completo ou parcial, com desempregados inscritos no IEFP; 3. A criação liquida de emprego * e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio; 4. Proporcionar formação profissional; 5. A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato. * Considera-se criação liquida de emprego, quando, no mês de registo da oferta de emprego, a entidade empregadora tiver alcançado por via do apoio financeiro prevista na presente medida um numero total de trabalhadores superior à media dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês do registo da oferta.

Beneficiários	Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos. Podem candidatar-se ainda empresas que iniciaram processo especial de revitalização ou que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial. São destinatários desta medida os desempregados inscritos no IEFP: 1. Inscrito no IEFP há, pelo menos 6 meses consecutivos; 2. Quando, independentemente do tempo de inscrição, se trate de: a. Beneficiários de prestações de desemprego; b. Beneficiários do rendimento social de inserção; c. Pessoa com deficiência e incapacidade; d. Pessoa que integre família monoparental; e. Pessoa cujo conjugue ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP; f. Vitima de violência doméstica; g. Refugiado; h. Ex-recluso e quele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas da liberdade em condições de se inserir na vida ativa; i. Toxicodependente em processo de recuperação; 3. Se encontra inscrito há pelo menos dois meses consecutivos, quando se trate de pessoa: a. Com idade igual ou inferior a 29 anos; b. Com idade igual ou superior a 45 anos; c. Que não tenha registos na segurança social como trabalhador por conta de outrem nem como trabalhador independente nos últimos 12 meses consecutivos que precedam a data do registo da oferta de emprego. 4. Quando, independentemente do tempo de inscrição, tenha concluído há menos de 12 meses estágio financiado pelo IEFP, no âmbito de projetos reconhecidos como de interesse estratégico, incluindo os projetos apresentados conjuntamente por entidades promotoras e centros de interface tecnológico. São equiparados a desempregados as pessoas inscritas no centro de emprego com contrato de trabalho suspenso devido a não pagamento pontual da retribuição. O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional,

	formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção de estágios financiados pelo IEFP, das medidas de apoio direto à contratação e das que visem a criação do próprio emprego.
Contratos	São elegíveis os seguintes contratos: 1. Os contratos de trabalho celebrados sem termo; 2. Os contratos de trabalho celebrados a termo certo de duração igual ou superior a 12 meses com os seguintes desempregados: a. Beneficiários do rendimento social de inserção; b. Pessoas com deficiência e incapacidade; c. Refugiado; j. Ex-recluso e quele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas da liberdade em condições de se inserir na vida ativa; k. Toxicodependente em processo de recuperação; l. Com idade superior a 45 anos; m. Inscritos no IEFP há, pelo menos, 25 meses. Não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com: 1. Entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses; 2. Com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, na mesma entidade ou entidade do pertencente grupo empresarial nos 24 meses anteriores, com exceção dos estágios considerados de interesse estratégico.
Candidaturas	A candidatura é efetuada no portal do IEFP através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura; Os períodos de abertura e encerramento das candidaturas à presente medida, a realizar anualmente, são divulgados no sitio eletrónico do IEFP.

Natureza do Incentivo	Não reembolsável.
Taxas do Incentivo	Contratos sem termo: apoio no valor de 9* IAS = 3.791,88€ Contrato a termo certo: apoio no valor de 3* IAS = 1.263,96€ Majorações previstas: 1. 10% no caso de contratação de desempregados nas seguintes situações: a. Beneficiários do rendimento social de inserção; b. Toxicodependentes em processo de recuperação. 2. 10% em caso de postos de trabalho criados em territórios economicamente desfavorecidos; 3. Em caso de contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão: a. 20% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho a termo; b. 30% do apoio atribuído no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo ou de conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo .
Condições de Elegibilidade do Promotor	A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos, aferidos à data do registo da oferta e durante o período do apoio financeiro: ✓ Estar regularmente constituída e registada; ✓ Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável; ✓ Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ✓ Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;

	✓ Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu; ✓ Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei; ✓ Não ter situações respeitantes a salários em atraso; ✓ Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre descriminação no trabalho e no emprego, nos últimos 2 anos.
Formação Profissional	A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional numa das seguintes modalidades: a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências do posto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora; b) Formação ajustada às competências do posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.
Processo de Decisão	O IEFP, IP, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, no prazo de 30 dias úteis contados desde a data da apresentação da candidatura. O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, IP, elementos adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.
Pagamento do apoio	Contratos sem termo: 1. 20% do valor do apoio financeiro é pago após o inicio da vigência do contrato, no prazo de 20 dias uteis após a receção do termo de aceitação; 2. 30% do valor do apoio financeiro é pago no décimo terceiro mês de vigência do

	contrato; 3. 50% do valor do apoio financeiro é pado no vigésimo quinto mês de vigência do contrato. Contratos a termo: 1. 30% do valor do apoio financeiro é pago no prazo de 20 dias uteis após a receção do termo de aceitação; 2. O montante remanescente é pago no mês subsequente ao mês civil em que se completa o décimo segundo mês de contrato. O pagamento da ultima prestação do apoio financeiro fica sujeita à entrega, por parte da entidade empregadora, do relatório de formação ou da copia do certificado de formação certificada.
Prémio de conversão	É concedido à entidade empregadora um prémio pela conversão do contrato de trabalho a termo certo em contrato sem termo, de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5*IAS = 2.106,60€, desde que se verifique: 1. A manutenção do contrato convertido e do nível de emprego existente desde o inicio da vigência do contrato a termo certo até ao momento do pagamento do prémio; 2. A manutenção dos requisitos de atribuição do apoio; 3. A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.
Legislação	Anexo I – Regulamento Específico Anexo II – Portaria n.º 34/2017

Esta informação destina-se a fornecer um breve sumário sobre as matérias que dela constam.
Não tem como propósito substituir o aconselhamento especializado em circunstâncias individuais.
Versão 20/01/2017